



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º _____

EXERCÍCIO DE 19⁷ _____^x

ASSUNTO: Relatório de 11 de Novembro de 1972

relatório de 11 de Novembro de 1972, referente ao exercício

de 1972 de 11/11/72 - 11/72

de 11/11/72 - 11/72

Processo N.º _____

Início _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 11/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA A SEGUINTE :

DELIBERAÇÃO :

- ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a conceder anistia nos Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Alvará de Localização que efetuarem seus pagamentos até dia 31 de outubro de 1972.
- ARTº 2º - Fica o Prefeito autorizado, se achar necessário a prorrogar o prazo por mais 30 dias.
- ARTº 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Narcisa Amália, 10 de Agosto de 1972.

ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

* PRESIDENTE *



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Somos favoráveis, á aprovação da Mensagem nº 11/72-
e recomendamos aos nossos pares, sua aprovação.

Sala Narcisa Amália, 10 de Agosto de 1972.

APROVADO
Em 10.08.1972
[Signature]
Presidente

Ovidio Ribeiro de Azevedo

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Tratando-se de proposição autorizativa, recomen:
dada por sua alta finalidade, nada ha que opor, pelo que nos
pronunciamos favoráveis a sua aprovação.

Sala Narcisa, Amália, 10 de Agosto de 1972.

APROVADO
Em 10.08.1972
[Signature]
Presidente

[Signature]
Manoel César Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 11/72.

Em, 07 de agosto de 1972.

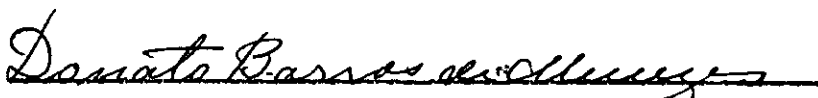
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a subida honra de encaminhar a essa egregia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Excia., para que seja submetida a apreciação dos Ilustres Edís, o incluso Ante-Projeto de Deliberação nº 10/72, que trata de pedido de autorização desta conscientizada Casa Legislativa para dispensar, juro, multas e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Alvará de Localização em atraso com o Município.

É de conhecimento público, que vem é nosso Município atravessando séria crise financeira provocada pelos prejuízos causados em nossa agricultura principalmente a cultura do abacaxi o que acarreta a pouca circulação do dinheiro, fazendo com que os nossos briosos concidadãos cumpridores de seus deveres se vejam obrigados a atrasar seus impostos para com o Município, principalmente no 2º, 3º e 4º Distritos, o que também ocasiona grande redução na arrecadação de Impostos Municipais, que se verifica no presente ano.

E, por isso, certo de que esta Casa Legislativa composta realmente de autênticos representantes do povo, que primam pelo alto espírito que sempre norteou os destinos desta Casa é que espero receber o beneplácito de Vv. Excias. a presente propositura. Apresento pois antecipadamente os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



· DONATO BARROS DE MENEZES
= PREFEITO =

AO EXMº SNR.
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N. E S. T. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 10/72

1ª DISCUSSÃO
Em 10/08/1972
[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO
Em 10/08/1972
[Signature]
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA

EM 10/08/1972. DELIBERAÇÃO:

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 10/08/1972
[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a conceder anistia nos Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Alvará de Localização que efetuarem seus pagamentos até dia 31 de outubro de 1972.

ARTº 2º) - Fica o Prefeito autorizado, se achar necessário a prorrogar o prazo por mais 30 dias.

ARTº 3º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 1972.

DONATO BARROS DE MENEZES
= PREFEITO =

Daniel Silva

Américo Rêgo Alves

Donatário Martins Ribeiro

Amorim dos Santos

Ovidio Ribeiro de Aguiar

Margarete Lins Barret

[Signature]